



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD

### PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_/2023/GABV/MC.

Determina ao Poder Executivo a substituição gradativa dos dispositivos de sinais sonoros nas unidades da rede pública e privada de educação de Anchieta/ES, a saber: nos horários de entrada, saída, intervalos entre aulas e recreio, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros distúrbios sensíveis a altos volumes e inclusivos de indicação horária.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - As sirenes e alarmes utilizados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada municipal de Anchieta/ES, capazes de produzir ruídos com a finalidade de sinalizar o início de turnos, períodos e intervalos, bem como seus terminos, devem ser substituídos, gradativamente, por outros meios não agressivos, como por exemplo, a musicalidade e inclusivos de indicação horária.

§ 1º - A troca será realizada visando a proteção e segurança dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, hipersensibilidade sensorial em relação a barulhos e ruídos, bem como a inclusão de crianças com deficiência auditiva.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino mencionados no *caput* que se valham de sirenes, alarmes ou quaisquer outros ruídos providenciarão a substituição dos ruídos por sons e sinais luminosos.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada poderão propor métodos e maneiras criativas e alternativas de indicação horária através do desenvolvimento de atividades de sala de aula, musicalidade, trabalhando a



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003200380036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

inclusão de maneira interativa e conjunta de forma a ajudar e facilitar a aprendizagem das crianças.

Art. 3º - Os novos estabelecimentos de ensino criados e os reformados a partir da vigência desta Lei deverão contemplar, em seus projetos, a instalação dos sinaleiros musicais.

Art. 4º - A substituição dos dispositivos, quanto a sua forma e prazo, bem como as possíveis sanções frente ao não cumprimento, seguirão conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Urias Simões dos Santos", 01 de dezembro de 2023.

**Angela Márcia Cypriano Assad**  
**Vereadora**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, crianças com hipersensibilidade sensorial em relação a barulhos e ruídos, bem como a inclusão de crianças com deficiência auditiva.

Antes, porém, é necessário destacar dois pontos importantes:

1. Esta Lei, embora crie custos ao Poder Executivo, não fere a harmonia e independência existente entre os Poderes da República (Art. 2º da Constituição Federal de 1988).

2. Da mesma forma, seguindo a Tese 917 do Supremo Tribunal Federal, que diz que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal), a presente proposição não configura violação do artigo da Constituição supracitado, tampouco vício de iniciativa ou usurpação direta de função do Chefe do Poder Executivo.

Adentrando no tema do presente Projeto de Lei, segundo o Boletim “O autismo no Estado do Espírito Santo” (TCE/ES, 2023, p.17) atualmente, há um universo de 13.634 com pessoas com transtorno autista dentro das unidades de ensino capixabas.

Em planilha anexa ao boletim, datado de abril/2023, esses dados aparecem esmiuçados por cidades, onde encontramos a cidade de Anchieta, vejamos:



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Total de alunos laudados com TEA matriculados na rede regular de ensino nos municípios do Espírito Santo**

Município	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
Espírito Santo	10.456	2.122	67	989	13.634
Anchieta	108	5	-	5	118

Necessário se perceber que em uma escola, na entrada, na saída e em diversos horários a sirene, através de alarmes, emite ruídos ensurdecedores; início das aulas: alarme/ruído; recreio: alarme/ruído; final do dia letivo: alarme/ruído; início das provas: alarme/ruído; final das provas: alarme/ruído; final de cada aula: alarme/ruído; enfim durante todo o período em que os servidores da instituição de ensino, o corpo docente e o corpo discente se encontram na escola, os ruídos sonoros são constantes de forma a desconcentrar todos os envolvidos e incomodar a vizinhança.

No mesmo sentido não se pode esquecer que totalidade dos discentes, em especial os alunos com necessidades especiais, por diversas vezes ao serem incomodados por ruídos inesperados e podem apresentar desordem comportamental em face de som desagradável e não esperado, situação que os deixa absolutamente vulneráveis.

No campo da saúde existe consenso entre os médicos e pesquisadores de que a presença de sinais sonoros violentos demais causa não somente desconforto nos autistas, mas uma série de problemas como ataques de pânico, elevação de pressão arterial, podendo levar a problemas cardíacos sérios.

A perturbação do espectro autista é caracterizada por atrasos e desvios no desenvolvimento, afetando a interação social e comunicação com o mundo. As suas características só por si ou ainda associadas a outras patologias como epilepsia ou deficiência mental colocam à prova as capacidades de resistência, confronto e adaptação das famílias (Marques & Castanheira, 2000, Coimbra).



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003200380036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Segundo a Associação Americana de Psiquiatria, as Perturbações do Espectro do Autismo (PEA) são uma síndrome neurocomportamental com origem em perturbações do sistema nervoso central que afetam o normal desenvolvimento da criança. Os sintomas ocorrem nos primeiros três anos de vida e incluem três domínios de perturbação: social, comportamental e comunicacional (American Psychiatric Association, 2013). “Na categoria das perturbações do desenvolvimento neurológico, encontram-se as perturbações do espectro do autismo (PEA), caracterizadas por perturbações da gravidade variável nos padrões de interação social recíproca, por comunicação atípica ou deficiente e um comportamento estereotipado/repetitivo (...) constituem-se como perturbações do neurodesenvolvimento, incluindo alterações comportamentais, de comunicação e de interação social.” (Nascer e Crescer, 2013, p. 19).

Em face de todo o exposto, visando alterar os ruídos produzidos nos ambientes escolares pelas sirenes, alarmes ou quaisquer outros aparelhos capazes de os produzir, melhorando o ambiente dos colégios com a simples substituição dos ruídos produzidos por sons agradáveis e, diante do alcance e da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário “Urias Simões dos Santos”, 01 de dezembro de 2023.

**Angela Márcia Cypriano Assad**  
**Vereadora**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme